



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 2ª

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº. 15/2021.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL EFETUAR PAGAMENTOS DE VALORES DECORRENTES DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DE ACORDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

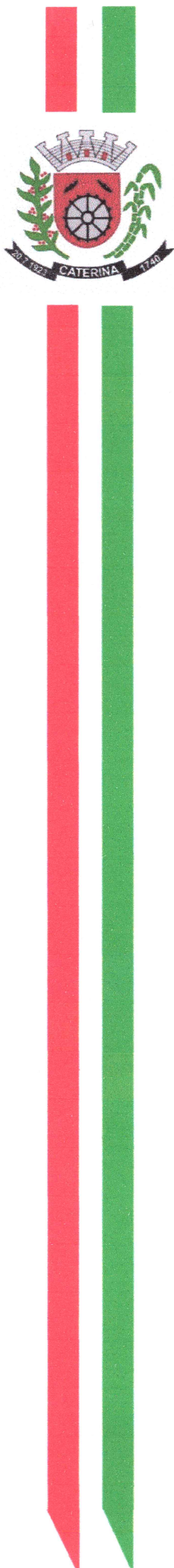
A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar o pagamento e liquidação de valores, à vista, após a aprovação do legislativo, decorrentes estes dos TERMOS DE ACORDOS JUDICIAIS, que tramitam perante o Juízo da Vara da Fazenda Pública do Município de Natércia (MG).

§1º A liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinados ao pagamento de horas extras, refere-se à Ação de Cobrança nº 0009385-68.2017.8.13.0444, cujo autor Ademir Carvalho Bernardes, a ser pago à vista, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;

§2º A segunda liquidação do TERMO DE ACORDO JUDICIAL, destinados ao pagamento de horas extras, refere-se à Ação de Cobrança nº 0009369-17.2017.8.13.0444, cujo autor Aurélio Dalton de Freitas, a ser pago à vista, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, mediante depósito em conta do autor, em conformidade com a Minuta da proposta de acordo em anexo;

§3º Os Pagamentos descrito nos parágrafos 1º e 2º do artigo 1º, incluem a quitação total do débito pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA, 28

Art. 2º. Os recursos financeiros despendidos terão origem nas dotações orçamentárias pertinentes: 0202 28846 0000 0.012 319091.

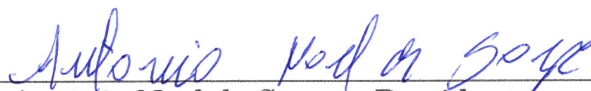
Art. 3º. Caberá ao Município, arcar com os Honorários Advocatícios de 10% sobre os valores dos acordos judiciais das ações acima descritas, que totalizam o valor de 580,00 (quinhentos e oitenta reais) a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 2538-0, conta: 11816-8, CNPJ: 37.765.725/0001-80.

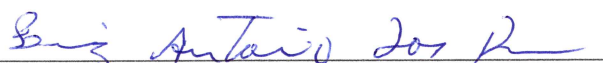
Art. 4º. Após a aprovação do projeto de Lei pelo Legislativo Municipal, o Município terá o prazo de 10 (dez) dias para efetuar o pagamento.

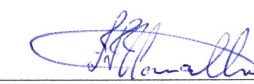
Art. 5º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2021.


Antônio Noel de Souza - Presidente


Luiz Antônio dos Reis - Vice-Presidente


Flávia Tamara do Vale Carvalho- Secretária